



Recife, 1º de outubro de 2021.

Ofício nº 075/2021 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, com fundamento nos arts. 26 e 27 da Lei Orgânica do Recife, o presente Projeto de Lei Ordinária, que altera a Lei Municipal nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife.

Com a adequação do Regime Próprio de Previdência Social do Município às exigências da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, aprovada por essa Casa Legislativa no 1º semestre, o Fundo Previdenciário RECIPREV, que, antes da reforma, contava com um déficit atuarial, passou a ser superavitário, como demonstrado no estudo atuarial que acompanha esta mensagem.

Diante disso, com fundamento na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, a presente proposição tem por objetivo autorizar a migração de 729 (setecentas e vinte e nove) aposentados vinculados ao Fundo Financeiro RECIFIN, nascidos até 31 de dezembro de 1947 e que tiveram seus benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2020, para o Fundo Previdenciário RECIPREV, conforme recomenda o supramencionado estudo atuarial, aprovado pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Emprego (parecer anexo). Além disso, a proposta também adequa o custeio das despesas administrativas do Regime Próprio às exigências da Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

Por fim, ressalto que a proposição não gera qualquer impacto aos beneficiários do sistema previdenciário municipal, além de preservar o equilíbrio atuarial do regime.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, classificando-o como matéria de relevante interesse para a administração pública municipal, ao tempo que requeiro a sua apreciação em REGIME DE URGÊNCIA previsto no Art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Em face ao exposto e confiante na aprovação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
PREFEITO DO RECIFE



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº036, DE 01 DE OUTUBRO 2021.



Altera a Lei Municipal nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife.

Art. 1º Substitua-se o §4º do artigo 32 da Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

§3º

§4º O Fundo Previdenciário – RECIPREV de que trata o caput atenderá também ao pagamento dos benefícios de todos os aposentados nascidos até 31 de dezembro de 1947 e que tiveram seus benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2020.” (NR)

.....

Art. 2º Substitua-se o artigo 103 da Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102.

Art. 103. As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município serão limitadas aos percentuais anuais máximos definidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS apurado no exercício anterior.” (NR)

.....

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 01 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

